

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305673787

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3012/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 5608/09.6TBVNG

Insolventes Renata Ferreira de Sousa Duarte e António Augusto Fernandes Duarte

Despacho Liminar de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Renata Ferreira de Sousa Duarte, NIF — 148794475, BI — 7260803,

António Augusto Fernandes Duarte, NIF — 184700388, Endereço: Rua 27 de fevereiro, N.º 247, Rc. Frt., Afurada, 4400-607 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência: José Pinto, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171 — 8.º Esq., 4200-320 Porto

Ficam notificados todos os interessados, que no processo supraidentificado, que foi proferido despacho liminar, respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante e encerramento (ref.ª 13991841 de 08/09) e que por despacho (ref.ª 14703758 de 18/01), foi substituído o fiduciário, tendo sido nomeado em sua substituição: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que a decisão de encerramento determinada por insuficiência da massa insolvente (art. 232.º, n.º 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento os previstos no disposto no art.233.º, n.º 1 do CIRE

N/ref.ª 1475638

24.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

305655212

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3013/2012

Processo n.º 453/12.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria José Rodrigues

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 20-01-2012, pelas 17:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria José Rodrigues, estado civil: Divorciada, nascida em 25-09-1955, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 134071654, Endereço: R Cabo Borges 110 Apt. 7, Vila Nova de Gaia, 4430-646 Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantentes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305669697

Anúncio n.º 3014/2012

Processo n.º 6506/11.9TBVNG Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência: 14790307

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Rosário Santos Valente Martins, estado civil: Viúvo, número de identificação fiscal 119525119, bilhete de identidade n.º 5741080,

Endereço: Rua Machado Santos, 591, 1.º, C., 4400-209 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*. 305680258

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3015/2012

Processo: 780/11.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Paulo Costa Oliveira, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-09-2011, pelas 8.42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paulo Costa Oliveira, L.^{da}, NIF — 507336100, Endereço: Rua da Fonte Santa, N.º 136, Santa Marinha, 4400-157 V.N.Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º, Dtº, Porto, 4000-440 Porto

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Almeida Costa, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Fonte Santa, 136, Santa Marinha, 4400-157 Vila Nova de Gaia

Cristina Fernanda Machado Oliveira da Costa, estado civil: Casado, NIF — 211094773, BI — 09918980, Endereço: Rua da Fonte Santa, 136, Santa Marinha, 4400-157 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305156966

Anúncio n.º 3016/2012

Processo: 620/09.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Substituição de Administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, por despacho da M.^{ma} Juíza de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, proferido em 16.01.2012, foi substituída a Administradora da Insolvência, Dra. Cristina Filipe Nogueira, com escritório na Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A1, Entrada 2- 2.º Esq., 4740- 274 Esposende e nomeado em substituição o Administrador da Insolvência, Dr. Armando Balola Braga, com escritório na Rua Santa Catarina, 391,4.º Esq., 4000-451 Porto.

17.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305611529

Anúncio n.º 3017/2012

Processo: 1142/11.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-12-2011, às 11.12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A Minha Primeira Imagem, L.^{da}, NIF — 508157455, Endereço: Rua Cais dos Assentos, N.º 37, Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Susana Alves, Endereço: Praça Luís de Camões, N.º 56, 2.º, Dtº, 4480-719 Vila do Conde

Andrea Torrão, Endereço: Rua de Brito e Cunha, N.º 578, 4450-084 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180, 2.º Tr., 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).